

REGULAMENTO INTERNO

Associação de Análise e Modificação Comportamental

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede, generalidades

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A Associação de Análise e Modificação Comportamental, tem sede na Rua Paul Harris, 9, 2C, Lisboa 1600-251, no entanto podem ser criados núcleos em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 2.º

Objetivos e natureza jurídica

1. A associação tem como fim permitir a comunicação entre profissionais comportamentais e outros interessados em análise aplicada comportamental em Portugal. Avançar a pesquisa da análise aplicada comportamental, disseminar e incentivar sua aplicação à mudança de comportamentos socialmente relevantes, advogando práticas éticas e fornecendo liderança na prática da ciência em diversos campos, como educação, perturbações no desenvolvimento, autismo, saúde mental, gestão do comportamento organizacional, e pesquisa. Supervisão entre e de analistas comportamentais. Supervisão para profissionais técnicos que pretendem certificado de analista comportamental. Incentivar e promover novos projetos e serviços baseados em análise comportamental para a população mencionada; bem como formação formal para profissionais e eventos como conferências, etc.
2. A Associação de Análise e Modificação Comportamental foi constituída como uma associação de solidariedade social com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de natureza privada.
3. A Associação propõe-se realizar projetos educativos que contribuam para promover o conhecimento e especificamente, desenvolverá todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com os seguintes objetivos:
 - a. promover conhecimento da análise comportamental;
 - b. desenvolver formação para pais, profissionais etc.;
 - c. promover formação acreditada para profissionais;
 - d. facilitar supervisão para os diferentes níveis de profissionais da análise comportamental;
 - e. desenvolver educação informal de dessensibilização;
4. É objetivo da Associação de Análise e Modificação Comportamental apoiar a comunidade em geral e particularmente, .

5. A Associação poderá desenvolver atividades acessórias com vista a financiar a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Relação com outras organizações e comunidade

1. Para prosseguir os seus fins a Associação de Análise e Modificação Comportamental tem a capacidade e os poderes para:
 - a. organizar os processos de seleção de projetos e iniciativas de responsabilidade social que serão apoiados pela Associação, parceiros ou pelos seus associados;
 - b. acompanhar a evolução e concretização dos projetos e/ ou iniciativas de responsabilidade social apoiados pelos parceiros ou pelos seus associados;
 - c. ser titular de direitos de propriedade, arrendamento, aluguer, ou outro meio jurídico de ser titular de escritórios, propriedades, e bens móveis e imóveis bem como utilizá-los para a prossecução dos fins e objetivos conforme estabelecido nos Estatutos;
 - d. editar publicações relacionadas com os seus fins e atividades;
 - e. promover e desenvolver estudos com os seus fins;
 - f. promover, organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências, cursos e manifestações análogas de natureza científica, educativa, cultural ou técnica;
 - g. estabelecer protocolos de cooperação com setores públicos e privados para a prossecução dos seus fins;
 - h. vincular às obrigações e ser titular de todos os direitos que presentemente estejam abrangidos ou que possam vir a ser abrangidos da capacidade atribuída por lei a associações sem fins lucrativos e de interesse público em geral constituídas para os fins acima estabelecidos, bem como aos direitos e obrigações que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins;
 - i. em geral, prestar serviços ou desenvolver qualquer atividade relacionada com os seus fins.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Admissão e tipo de associado

1. Os associados podem ser pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, devendo estes serem constituídos de acordo com a legislação aplicável e orientados para os objetivos da Associação.
2. Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após a aprovação da sua admissão em reunião de Assembleia Geral e do respetivo pagamento da quota anual.

3. A Associação é constituída por associados fundadores (9), associados ordinários e associados voluntários, nos seguintes termos:
 - a. os associados ordinários são os que aderirem à Associação de Análise e Modificação Comportamental;
 - b. os associados voluntários são os que colaborarem com a Associação de Análise e Modificação Comportamental em regime de voluntariado;
 - c. os associados fundadores são todos os associados cujos cargos ficaram definidos na 1ª Assembleia Geral da Associação datada de 7/03/2020, conforme registrado em ata;
 - d. os associados voluntários estão isentos do pagamento de quotas.
4. A designação de novos associados ordinários é da competência da Assembleia Geral.
5. Os associados ordinários serão admitidos pela Direção, mediante apresentação de candidatura em formulário.
6. A candidatura pressupõe o conhecimento e aceitação do Regulamento Geral Interno da Associação de Análise e Modificação Comportamental.
7. A categoria de associado ordinário será conferida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 5.º

Direitos

1. Os associados fundadores e os associados ordinários, coincidem nos seguintes direitos:
 - a. tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b. votar nas Assembleias Gerais e eleger a respectiva Mesa;
 - c. eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d. aceder aos livros, relatórios, contas e outros documentos da Associação, desde que o solicitem por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e o interesse seja pessoal, direto e legítimo;
 - e. ter acesso a toda a informação da Associação de Análise e Modificação Comportamental, no que se refere à sua atividade;
 - f. ter descontos nos eventos e serviços da Associação de Análise e Modificação Comportamental, de acordo com o que, no futuro, for estipulado em Assembleia Geral.
2. Os associados voluntários usufruem dos seguintes benefícios:
 - a. descontos nos eventos e serviços da Associação de Análise e Modificação Comportamental;
 - b. acesso a material informativo e Regulamento Interno da Associação de Análise e Modificação Comportamental;
 - c. utilizar, de acordo com a regulamentação interna, os serviços disponibilizados pela Associação.

Artigo 6.º

Deveres

1. São deveres de todos os membros da Associação de Análise e Modificação Comportamental:
 - a. desempenhar com a máxima responsabilidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados, caso se aplique;
 - b. cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta Associação, os seus Estatutos, Regulamento Geral Interno e deliberações dos seus órgãos, caso se aplique;
 - c. colaborar nas atividades promovidas pela Associação;
 - d. pagar a quota anual, aquando da sua admissão, definida no Regulamento Geral Interno e aprovada em Assembleia Geral, caso se aplique;
 - e. promover ativamente a divulgação das atividades da Associação de Análise e Modificação Comportamental e cumprir as suas recomendações;
 - f. promover o respeito pela dignidade humana, aceitando e respeitando a diversidade religiosa, espiritual e de crenças, não só dos membros da Associação de Análise e Modificação Comportamental como de toda a população/comunidade.

Artigo 7.º
Regime disciplinar

1. Perdem a qualidade de associado, aqueles que:
 - a. comuniquem a sua renúncia por meio escrito à Direção, devendo esta dar conhecimento disso à Assembleia Geral;
 - b. não paguem as quotas por um período superior a um ano;
 - c. desrespeitem gravemente as normas, objetivos e princípios que regem a Associação.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

Artigo 8.º
Órgãos e composição

1. São órgãos da Associação:
 - a. a Assembleia Geral;
 - b. a Direção;
 - c. o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos serão compostos por associados fundadores (9) e/ou ordinários.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos desta Associação efetua-se a título gratuito, portanto não remunerado.

Artigo 9.º
Mandatos

1. Os órgãos sociais são eleitos em listas únicas para um mandato de seis anos.
2. Os associados eleitos deverão manter-se no exercício dos seus cargos até serem substituídos.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.
3. Ao Secretário compete-lhe a redação da ata de cada Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Funcionamento da Assembleia

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a. no mínimo uma vez por ano, presencialmente, para aprovação de orçamento anual, revisão de estatutos, regulamento geral interno e sempre que necessário para prossecução das atividades da Associação mas também online sempre que seja mais adequado;
 - b. nas situações em que ocorram reuniões online, a assinatura das atas poderá ser feita posteriormente, de acordo com a decisão da Mesa;
 - c. a Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos;
 - d. em caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, serão os presentes a decidir quem presidirá à Assembleia Geral, sendo a prioridade dada aos restantes membros da Mesa.

Artigo 12.º

Competências da Mesa da Assembleia

1. À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a. dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b. assegurar todas as condições para o normal funcionamento da Assembleia.
2. Ao Presidente da Mesa compete, em especial:
 - a. estabelecer a ordem de trabalhos, sob proposta da Direção;
 - b. convocar a Assembleia Geral;
 - c. empossar a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos uma vez em cada ano para aprovação do balanço.
2. Se a Administração não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.
3. A Assembleia Geral deve ser convocada mediante aviso postal ou e-mail dirigido a cada associado, com a antecedência mínima de oito dias, indicando obrigatoriamente a data, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Direção

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, sendo estes eleitos de entre os associados ordinários e fundadores, no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas.

Artigo 15.º

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo na Direção, Assembleia Geral ou no Conselho Fiscal é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração exigem a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, estes podem ser remunerados mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. Não é permitido o exercício de dois cargos nos órgãos sociais em simultâneo pelo mesmo associado.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 17.º

1. As eleições dos corpos gerentes são efetuadas presencialmente por escrutínio secreto, em que:
 - a. cada voto de um sócio ordinário vale 5 pontos;
 - b. cada voto de um sócio fundador vale 20 pontos; e
 - c. um sócio voluntário não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 18.º

Receitas e despesas

1. Os meios financeiros para o funcionamento normal da Associação serão assegurados pelas contribuições dos associados e ainda por quaisquer outras receitas permitidas por lei.
2. As receitas podem ser adquiridas através de:
 - a. quotas (25 euro/ano);
 - b. bens próprios da Associação;
 - c. mensalidades;
 - d. receitas suplementares de atividades sociais;
 - e. subsídios, bolsas e financiamentos de projetos que sejam atribuídos;
 - f. donativos;
 - g. contribuições e subsídios do Estado e de outras pessoas coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - h. bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
 - i. rendimentos de bens que sejam detentora;
 - j. quaisquer outras receitas permitidas por lei.
3. A Associação só pode aceitar heranças a benefício do inventário.

CAPÍTULO VI

Casos omissos

Artigo 19.º

1. Qualquer questão que não seja regulada nos Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e demais legislação aplicável.
2. As disposições dos regulamentos internos não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos Estatutos.

CAPÍTULO VII

Extinção da associação

Artigo 20.º

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação pelos associados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 21.º

Alterações ao Regulamento

As alterações do Regulamento Interno, nomeadamente relativas aos valores das quotas e regras de admissão de voluntários poderão ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção designadamente na Assembleia da aprovação do orçamento anual.

Artigo 22.º

Aditamentos ao Regulamento

Podem ser feitos aditamentos ao presente Regulamento, por forma a regular matérias nele não previstas.